



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 819 DE 04 DE JUNHO DE 2008.

“Autoriza a concessão de contribuição financeira e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício financeiro de 2008, a contribuição financeira à **APLEI**, até o valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º A contribuição financeira mencionada neste artigo será utilizada para incentivo ao programa de melhoramento genético do rebanho, através de inseminação artificial.


§ 2º Para transferência da contribuição financeira mencionada neste artigo, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas estabelecido pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento do exercício de 2008.

UNIDADE	02.203.000	SERVIÇO MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA	2001	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	
ATIVIDADE	2.085	CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES RURAIS	
DOTAÇÃO	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 7.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 04 de junho de 2008.


José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal

PUBLICADO

05/ junho / 2008
secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

CONVÊNIO Nº 108

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE CORONEL XAVIER CHAVES - APLEI

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, com sede à Rua Padre Reis, nº 84 – Coronel Xavier Chaves (MG), CNPJ 18.557.546/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Guilherme Jaques, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação de Produtores de Leite de Coronel Xavier Chaves - APLEI, CNPJ nº 04634372/0001-20, com sede à Rua Padre Reis nº 84-A, Coronel Xavier Chaves (MG), representada neste ato por seu Presidente Sr. Levi Geraldo Resende, CPF nº 333.316.776-04, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em 03/08/2007, conforme Ata em anexo, que passa a fazer parte integrante desse convênio, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos de contribuição financeira, concedido pelo Município de Coronel Xavier Chaves à Associação de Produtores de Leite de Coronel Xavier Chaves - APLEI objetivando o melhoramento genético do rebanho, através de inseminação artificial.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Na execução do objeto do convênio mencionado nessa cláusula, a Associação de Produtores de leite de Coronel Xavier Chaves –APLEI, deverá aplicar, no que couber, as normas de direito administrativo estabelecido em legislações específicas, bem como normas dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e créditos autorizados por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior à Associação de Produtores de Leite de Coronel Xavier Chaves, em 02 (duas) parcelas nas datas de 30/06/08 e 30/07/08, conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE CORONEL XAVIER CHAVES - APLEI

Fica a APLEI obrigada a:

- I – aplicar os recursos na conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;
- II – apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem transferidos pela Prefeitura Municipal;
- III - apresentar até 30 (trinta) dias após o repasse, a prestação de contas acompanhados de comprovantes legais de despesa (notas fiscais), relativa ao valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do repasse, como condição para recebimento de qualquer benefício da municipalidade;
- IV – realizar os pagamentos mediante cheque nominal e com cópia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituraxc@portalvertentes.com.br

- V – manter os recursos financeiros em conta bancária;
- VI – apresentar cópia dos extratos de movimentação financeira do período;
- VII – apresentar o balancete financeiro de receita e despesa;
- VIII – manter toda a documentação arquivada à disposição do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IX – os saldos de recursos não aplicados deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 01/06/2008 até 30/12/2008, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que haja manifestação de uma das partes por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese devolução à Prefeitura do saldo de recursos financeiros por ela transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, de _____ de 2008

José Guilherme Jaques
- Prefeito Municipal -

Levi Geraldo Resende
Presidente da APLEI

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

